



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.072, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Acrescenta disposições no Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a exploração de atividades econômicas na faixa de areia da orla marítima do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do Art. 3º do Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 2º Considera-se grupo familiar o cônjuge, convivente eventual ou parente em linha reta em até o primeiro grau, por consanguinidade ou afinidade”. (NR)

Art. 2º O inciso IV do Art. 4º, do Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando ao artigo o inciso V:

“Art. 4º Se houver mais de um inscrito por ponto, o critério a ser adotado para o solicitante será o seguinte:
.....
.....
IV – 01 ponto para candidato que não se encaixa em nenhuma das situações previstas nos incisos I, II, III e V. (NR)
V – 05 pontos para os permissionários com a licença eventual na orla marítima, por duas temporadas anteriores e consecutivas”

Art. 3º O art. 4º do Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, que veda a inscrição de pessoas que forem proprietárias de comércio ou que já utilize espaço público do Município, passa a vigorar como Art. 4º-A.

Art. 4º O Art. 4º-A do Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. É vedada a inscrição de pessoas que forem proprietárias de comércio do gênero de alimentação e/ou bebidas em geral”. (NR)

Art. 5º O art. 21 do Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto”. (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 11 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração